



RELATÓRIO N.º 44/2000

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA **– 10. OUTUBRO. 1999**

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia da República prestam à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas da sua campanha eleitoral (Art.º 22º, n.º 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados da eleição para a Assembleia da República sido publicados no Diário da República, I Série-A, de 22 de Outubro de 1999, distribuído a 25 de Outubro, o prazo para a prestação das contas terminou em 24 de Janeiro do ano 2000 (1º dia útil).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para a Assembleia da República, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Da análise da auditoria efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

1. Os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia da República, à excepção do Partido Democrático do Atlântico **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Movimento o Partido da Terra (MPT)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Humanista (PH)
- Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)
- Partido Popular (CDS-PP)
- Partido Popular Monárquico (PPM)
- Partido Social Democrata (PPD/PSD)
- Partido Socialista (PS)
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN)

O Partido Democrático do Atlântico (PDA) apresentou as respectivas contas no dia 18 de Fevereiro de 2000 (**fora do prazo legal**).

2. Nas contas dos partidos políticos acima identificados, com excepção do POUS, a Comissão verificou a ocorrência de diversas **irregularidades ou ilegalidades**, de



Comissão Nacional de Eleições

natureza e grau também diverso, ressaltando-se a não abertura de conta bancária, a não constituição e publicação dos mandatários, contribuições dos partidos não certificadas, não discriminação das parcelas das contribuições de pessoas singulares e não junção de documentos certificativos das despesas.

Face a essa situação e nos termos do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação dos partidos políticos supra referidos para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

a) Regularizaram as contas, e ulteriormente dado por concluído o processo de apreciação das mesmas, os seguintes partidos:

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Partido Humanista (PH)
- Partido Social Democrata (PSD)
- Partido Socialista (PS)

b) Nas contas em que as situações irregulares ou ilegais se mantiveram, a Comissão Nacional de Eleições instaurou os devidos **processos de contra-ordenação**:

- Movimento o Partido da Terra (MPT) – não abertura de uma conta bancária específica para a campanha eleitoral e não publicação da lista dos mandatários financeiros;
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) - não abertura de uma conta bancária específica para a campanha eleitoral e não publicação da lista dos mandatários financeiros;
- Partido Democrático do Atlântico (PDA) – prestação das contas fora do prazo legal e não publicação da lista dos mandatários financeiros no prazo legal;
- Partido Popular (CDS-PP) – publicação da lista dos mandatários financeiros apenas em 1 jornal;
- Partido Popular Monárquico (PPM) - não abertura de uma conta bancária específica para a campanha eleitoral e não constituição de mandatário financeiro e respectiva publicação;
- Partido de Solidariedade Nacional (PSN) - não publicação da lista dos mandatários financeiros e não comprovação de receitas (contribuição do partido e donativos de pessoas singulares).

3. RECEITAS E DESPESAS

a) RECEITAS:

- O limite das contribuições das pessoas colectivas, no seu total e por cada uma, e o limite das contribuições de cada pessoa singular foram respeitados por todas as candidaturas.
- Nos donativos atribuídos por pessoas colectivas não incluem como documentação de suporte a deliberação do órgão social competente, consignada em acta, nos casos em que eles existiram, ou seja: CDS-PP, MPT, PPD/PSD, PS, não sendo, embora obrigação dos partidos fazer essa junção.



Comissão Nacional de Eleições

É de salientar que o PS solicitou cópia do texto da deliberação da Administração de cada pessoa colectiva que concedeu ajuda financeira e, por isso, constam da contas apresentadas pelo PS os documentos referidos quanto a 2 entidades, apenas.

- A subvenção estatal, prevista no artigo 29º da Lei 56/98, foi atribuída aos seguintes partidos e coligações:
 - CDS-PP – 15.728.289\$00
 - CDU – 16.803.728\$00
 - PPD/PSD – 51.217.763\$00
 - PS – 69.500.219\$00

b) DESPESAS: Nenhum dos partidos políticos concorrentes ultrapassou o limite máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral, valor que se determina em função do número de candidatos apresentados – Art.º 19º, n.º 1, alínea e):

(ANEXO 1 – Quadro dos montantes das receitas e despesas e indicação do limite máximo de despesas admissível por cada partido político).

4. No âmbito do presente processo de apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:

- Contribuições dos partidos políticos para a campanha eleitoral.
- Saldo deficitário da conta de campanha (a ser liquidado pela conta corrente do partido).
- Saldo positivo na conta de exploração de uma campanha eleitoral.

Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do ANEXO 2.**

5. Usaram da faculdade concedida no artigo 18º, ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 5 s.m.n. (306.500\$00), os seguintes partidos políticos:

- Bloco de Esquerda (BE)
- Coligação Democrática Unitária (CDU)
- Movimento o Partido da Terra (MPT)
- Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)
- Partido Democrático do Atlântico (PDA) (*)
- Partido Humanista (PH)
- Partido Operário de Unidade Socialista (POUS) (*)
- Partido Popular Monárquico (PPM)



Comissão Nacional de Eleições

(*) Assim considerado porque os documentos entregues são cópias das facturas e/ou recibos (documentos não válidos) que não ultrapassam os 5 s.m.n.

O uso desta faculdade legal não permite efectuar o cruzamento do total das despesas declarado pelos partidos com os documentos efectivamente apresentados.

ANEXO N.º 1

MAPA DOS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS

PARTIDOS POLÍTICOS	RECEITAS	DESPESAS	LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI
BE	11.236.502\$00	11.236.502\$00	682.269.000\$00
CDS/PP	95.416.272\$00	95.401.272\$00	692.996.500\$00
CDU	149.076.141\$00	149.076.141\$00	692.996.500\$00
MPT	9.089.575\$00	9.089.575\$00	600.740.000\$00
PCTP/MRPP	1.294.774\$00	1.294.774\$00	632.922.500\$00
PDA	341.071\$00	341.071\$00	21.455.000\$00
PH	208.459\$00	208.459\$00	354.007.500\$00
POUS	104.726\$00	104.049\$00	334.698.000\$00
PPD/PSD	376.219.542\$00	372.258.189\$00	701.578.500\$00
PPM	173.375\$00	173.375\$00	467.719.000\$00
PS	498.268.331\$00	498.246.695\$00	703.724.000\$00
PSN	3.102.527\$00	3.102.527\$00	523.502.000\$00



ANEXO N.º 2

INFORMAÇÃO A SER COMUNICADA AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PARTIDOS POLÍTICOS	CONTRIBUIÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS
BE	5.148.752\$00
CDS-PP	73.061.683\$00
PCP	118.507.191\$00
PCTP/MRPP	39.000\$00
PDA	539.124\$00
PEV	2.278.820\$00
PPD/PSD	48.535.382\$00
PS	332.286.112\$00
PSN	65.000\$00

PARTIDOS POLÍTICOS	SALDO POSITIVO
CDS-PP	15.090\$00
POUS	677\$00
PPD/PSD	3.961.353\$00
PS	21.636\$00

* Quantias a transferir para a conta anual dos partidos.

Nota: Relatório publicado no Diário da República - II Série n.º 175 - 31/07/ 2000.